CLIPPING SEMANAL TRIBUTÁRIO

23 a 27 de Maio de 2016

FEDERAL **3**

1. Receita diz que não estuda mudança na lei da repatriação de capitais 3
2. Elevar tributo não é solução e foco é controlar dívida, diz Meirelles 3
3. Na mira do governo, benefícios fiscais somam R$ 296 bilhões 5
4. RFB/SCS - Siscoserv - Obrigação acessória - Operações com o exterior - Manual - Aprovação 6
5. STJ vai julgar ICMS na base de cálculo da Cofins em repetitivo 7
6. Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida ao Tesouro, diz economista 8
7. Orientação da Receita eleva tributação para grandes corretoras de seguro 10
8. Congresso mantém veto sobre alíquotas de bebidas e de produtos de informática . 11
9. Mantido veto a isenções no setor de ciência e tecnologia 12
10. INSS - Desoneração da folha de pagamento - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - Construção Civil - Retificação 13
11. Receita quer que dinheiro já gasto fora seja declarado 13
12. TRF afasta teto de parcelamento simplificado 15
13. Supremo julga crédito de IPI para insumo da Zona Franca 16
14. Procedimentos para interessado que quer regularizar ativos ainda geram dúvida ... 17
15. Congresso mantém fim de benefícios fiscais a dispositivos eletrônicos 19

ESTADUAL **19**

16. Governo dá benefício ao setor de medicamentos 19
17. CONFAZ - AL - Parcelamento - Empresas em recuperação judicial - Prazo limite - Alteração 20
18. CONFAZ - ICM e ICMS - RO - Programa de recuperação de créditos tributários - Parcelamento - Autorização 20

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

19. CONFAZ - ICMS - AP - Redução da base de cálculo - Serviço de acesso à internet - Revogação - Exclusão 20

20. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Combustíveis e lubrificantes - Margens de valor agregado - Alterações 20

21. CONFAZ - ICMS - Benefícios fiscais e parcelamento - Jogos Olímpicos, redução de juros e multas, energia elétrica, construção civil e outros - Ratificação..... 21

22. Prazo para aderir ao Refis já está valendo e segue até 30 de junho 21

23. SP - ICMS - Substituição tributária - Produtos sujeitos ao regime e levantamento de estoque - Alterações 22

24. ICMS-ST - SP altera relação de mercadorias sujeitas ao regime com efeito retroativo a janeiro de 2016 23

25. AGE obtém decisão favorável para incidência de ICMS em operação mista envolvendo compra e venda de equipamentos e prestação de serviços de montagem 24

26. MA: Empresas com parcelamento de fatos geradores até 2015 podem ter direito à anistia de multa e juros no pagamento à vista do saldo devedor 24

27. MT: Secretário apresenta proposta do Investe Energia a empresários..... 25

28. RJ - ICMS - Documentos fiscais - Emissão por meio do SEPD - Alterações 26

29. RJ - ICMS - Adicional de alíquota - FECP - Alterações..... 26

MUNICIPAL..... 27

30. Conselho municipal questiona parecer sobre ISS na exportação de serviços 27

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

FEDERAL

1. Receita diz que não estuda mudança na lei da repatriação de capitais

Fonte: Valor
Por Ribamar Oliveira

A Secretaria da Receita Federal encaminhou nota oficial ao Valor PRO, serviço de informações em tempo real do Valor, na qual informa que "não estuda mudança na Lei do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT)".

A Receita diz que a matéria publicada ontem à noite pelo Valor PRO e reproduzida hoje pelo jornal Valor "está equivocada", pois, na ocasião das discussões da lei, "verificou detalhes de diversas legislações sobre o tema, inclusive a da Itália".

A nota oficial, enviada pela assessoria de imprensa do órgão, informa ainda que a principal dúvida levantada na matéria, quanto à possibilidade de usar o próprio dinheiro repatriado para pagar a multa, "já foi respondida" e consta do "Perguntas & Respostas" sobre o tema preparado pela Receita e que pode ser acessado no link: http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dercat-declaracao-de-regularizacao-cambial-e-tributaria/perguntas-e-respostas-dercat.

O Valor PRO reafirma a informação de que a Receita Federal foi instruída a analisar a lei 13.254, que trata da repatriação de capitais, para identificar possíveis alterações que aumentem o interesse de brasileiros pela regularização de ativos enviados ao exterior de forma ilegal. Autoridade da área econômica ouvida pelo Valor PRO informou que pode ser que o governo "tenha que fazer uma atualização da lei", mas que isso ainda não foi decidido.

2. Elevar tributo não é solução e foco é controlar dívida, diz Meirelles

Fonte: Valor
Por Arícia Martins e Estevão Taiar

O ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, afirmou que medidas de elevação da carga tributária foram amplamente usadas no passado, mas que "essa receita não mais se aplica" e explicou que as medidas que serão divulgadas nesta terça-feira pelo governo terão como foco a redução da dívida pública. "O aumento da carga tributária e contenção de despesas discricionárias não são solução", disse ele. Segundo Meirelles, que participou de evento nesta segunda-feira em São Paulo, serão medidas "administrativas e legislativas" para combater o déficit fiscal.

"Amanhã trataremos especificamente de dívida e despesa públicas. Outras medidas [relacionadas à produtividade e investimentos] serão anunciadas no seu devido tempo", afirmou o ministro. Segundo ele, o objetivo é apresentar medidas "com impactos permanentes". "Teremos foco na redução de despesas, [o aumento] da arrecadação virá como consequência [do crescimento]", disse. "Teremos controle de despesas primárias e financeiras e foco na eficiência dos gastos."

O ministro voltou a pedir paciência aos agentes econômicos. "Tenho repetido 'devagar, que estou com pressa", para depois reiterar a mensagem de que a atual equipe econômica "não

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

pode errar". Para ele, no momento em que se começar a combater a alta da dívida pública, haverá uma elevação da confiança de empresários e trabalhadores, o que dará início também à retomada mais robusta da economia. "A recuperação da confiança pode induzir a retomada da atividade e da arrecadação", disse.

Meirelles afirmou que as crises fiscais passadas foram equacionadas por meio de uma combinação de aumento permanente de carga tributária e contenção temporária de despesas discricionárias, com destaque para o corte do investimento público, estratégia que não deve ser seguida no momento atual. "Ocorre que aplicado com relativo sucesso em algumas conjunturas, essa receita não mais se aplica", afirmou.

Em primeiro lugar, essas medidas não podem ser adotadas hoje, de acordo com o ministro, porque as altas permanentes de impostos levaram a carga tributária a um patamar "altamente indutor de menor crescimento", porque distorce a alocação de capital e reduz a poupança. Em segundo lugar, reforçou, seria inócua qualquer tentativa de equilibrar as contas públicas somente via gastos discricionários, dado que a expansão do gasto tem se concentrado muito em despesas obrigatórias. "E, diga-se de passagem, quase sempre em benefícios de setores que não necessariamente precisam ser financeiramente aparados pelo setor público", criticou. "Existe, sim, muita coisa a ser feita do ponto de vista discricionário. A margem, no entanto, é baixa, levando-se em conta todas as despesas obrigatórias introduzidas durante todo esse período."

Se a experiência anterior não pode ser replicada, reforçou o novo ministro da Fazenda, "devemos concluir que devemos seguir uma nova direção, que é o que estamos fazendo sem hesitação, e vamos continuar a fazer".

Durante sua apresentação, Meirelles ressaltou que, entre 1991 e 2015, o gasto primário do governo federal aumentou de 11% para 19% do PIB. Analisando apenas entre 2008 e 2015, a receita cresceu 14,5% em termos reais, enquanto a despesa total aumentou 51%. "Todos os componentes [do gasto] aumentaram, mas especificamente os subsídios e subvenções aumentaram a uma taxa de 900% em termos nominais", destacou, enquanto o déficit público nominal ficou em 9% do PIB em 2015.

Nesse cenário, afirmou, a receita tributária caiu, potencializando esse a piora das contas públicas, que passaram a emitir cenários inequívocos de insustentabilidade. "A estimativa do déficit para este ano foi um trabalho duríssimo, resultado de cuidados e realismo fiscal", afirmou. Mesmo assim, disse, ainda existem doses de incerteza no processo de arrecadação, como por exemplo a questão da dívida dos Estados. "Existe um número grande de restos a pagar, que estão sendo escrutinizados."

Segundo Meirelles, em uma conversa com jornalistas na semana passada, foram passadas a ele duas mensagens. "Uma delas é que estamos ansiosos, queremos logo não só o numero, mas o tamanho do déficit, as medidas etc. A outra é, vocês não podem errar. Aí. eu falei, bom, vamos compatibilizar as duas coisas, vamos agir com rapidez, mas com segurança, tomando as medidas adequadas". "Nos esquecemos que estamos no sétimo dia de governo. Parece que são alguns anos, mas não, são sete dias", disse.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

3. Na mira do governo, benefícios fiscais somam R$ 296 bilhões

Fonte: Folha de São Paulo
Por Gustavo Patu

A ruína das contas do Tesouro Nacional pôs também sob questionamento uma miríade de benefícios tributários de eficiência e merecimento controversos.

Ao mencionar seus planos para reequilibrar o Orçamento, o ministro Henrique Meirelles (Fazenda) incluiu a eliminação de "privilégios daqueles que não precisam" e chamou desonerações tributárias de "Bolsa¬Empresário".

Pelos cálculos oficiais, o governo deixará de arrecadar R$ 295,9 bilhões neste ano devido às renúncias fiscais previstas na legislação.

Trata¬-se de valor capaz de manter os ministérios da Saúde, da Educação, do Trabalho e dos Transportes ¬e mais do que suficiente para consertar as finanças federais.

É evidente que não está em cogitação acabar com todas as desonerações: isso levaria a aumento brutal da carga tributária, e as regras especiais contam com beneficiários em todos os estratos sociais.

O que está em andamento ¬desde a gestão de Joaquim Levy na Fazenda¬ é uma reavaliação de custos e conveniência de cada renúncia.

A começar pela maior delas: o Supersimples, regime simplificado de tributação das micro e pequenas empresas, cujo impacto na arrecadação federal é estimado em R$ 77,4 bilhões em 2016.

A Receita atuou para barrar, no ano passado, projeto que duplica, de R$ 7,2 milhões para R$ 14,4 milhões, o limite máximo de faturamento anual para se enquadrar no programa. O texto, que provocaria perda estimada em R$ 11 bilhões ao ano, acabou aprovado pela Câmara e remetido ao Senado.

Embora tenha ampla aceitação no setor, o Supersimples tem sua eficácia ¬em geração de empregos e formalização de negócios¬ contestada, por exemplo, por Mansueto Almeida, especialista em contas públicas recém¬nomeado secretário de Acompanhamento Econômico.

RENÚNCIA FISCAL

Os principais benefícios tributários federais em 2016

Benefícios - Em R$ bilhões

Simples - 77,4
Isenções e deduções do IR - 39,30
Zona Franca de Manaus e outras - 28
Desoneração da folha de pagamento - 25,90
Desoneração da cesta básica - 25,20
Entidades sem fins lucrativos - 23,3

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Benefícios do trabalhador - 11
Poupança e outras - 7,4
Inclusão digital - 7,10
Desenvolvimento regional - 6,5
Informática e automação - 5,30
Medicamentos - 4,9
Pesquisa e inovação - 3,40
Olimpíada - 2,90
Infraestrutura - 2,7
Embarcações e aeronaves - 2,2
Setor automotivo - 2,1
Financiamento habitacional - 1,90
Transporte coletivo - 1,6
Cultura e audiovisual - 1,6
Outros - 16,2
Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016

IMPOSTO DE RENDA

Outro ponto espinhoso de isenções e deduções é relacionado ao Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, somando R$ 39,3 bilhões nas projeções deste ano.

Estudos defendem a tributação de dividendos, ou seja, da parcela dos lucros das empresas compartilhada com o conjunto dos acionistas.

Ainda sob o comando de Dilma, o governo propôs IR sobre heranças acima de R$ 5 milhões e doações de valor superior a R$ 1 milhão.

Outra proposta recorrente é criar uma alíquota mais elevada ¬de 35%, por exemplo¬ para o IR dos contribuintes de renda mais alta.

Em todos os casos, o argumento é que o Brasil, embora imponha a seus cidadãos uma das cargas tributárias mais elevadas do mundo, arrecada relativamente pouco com a taxação direta da renda, que atinge os mais ricos.

4. RFB/SCS - Siscoserv - Obrigação acessória - Operações com o exterior - Manual - Aprovação

Fonte: Checkpoint

Por meio da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768/2016, foi aprovada a 11ª edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), destinados ao registro de informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior.

Os arquivos digitais dos Manuais encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e no sítio do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços na Internet.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Por fim, foi revogada a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 219/2016, que aprovou a 10º edição dos referidos manuais.

5. STJ vai julgar ICMS na base de cálculo da Cofins em repetitivo

Fonte: Valor
Por Joice Bacelo

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu analisar a possibilidade de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins em caráter repetitivo - quando a decisão orienta os demais tribunais do país sobre o tema. Na prática, a retirada do imposto desse cálculo significa pagar um valor menor de contribuições. E o impacto econômico é grande para a União: R$ 250 bilhões, segundo consta no relatório "Riscos Fiscais", da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2016.

Com a decisão, ficam suspensos todos os processos que tratam da mesma matéria. O efeito repetitivo foi admitido em decisão monocrática do ministro Napoleão Nunes Maia Filho. O recurso a ser analisado foi apresentado por uma empresa de sistemas automotivos do Paraná. Será julgado pela 1ª Seção do STJ.

Um outro recurso no mesmo processo, apresentado pela Fazenda Nacional, já havia sido reconhecido como repetitivo pelos ministros. Porém, a abrangência é menor do que o admitido agora. Discute o cálculo das contribuições incidentes somente sobre créditos de terceiros - que passa pela empresa e é destinado a uma outra.

"O ministro expandiu o tema do recurso. Há agora duas teses que estão sendo tratadas no mesmo representativo", observa o representante da empresa no caso, o advogado Rafael Ribeiro Monteiro, do escritório Gaia, Silva, Gaede & Associados.

A discussão sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins é antiga nos tribunais superiores. Especialista na área, a advogada Valdirene Lopes Franhani, do Braga & Moreno Consultores e Advogados, lembra que havia posição consolidada no STJ - inclusive com duas súmulas editadas há mais de 20 anos - contra os contribuintes até manifestação divergente do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2014.

Por maioria de votos, os ministros do STF decidiram que a base de cálculo da Cofins somente poderia incidir sobre a soma dos valores obtidos nas operações de venda ou de prestação de serviços. Desta forma, valores retidos a título de ICMS não refletiriam a riqueza obtida, pois constituiriam ônus fiscal e não faturamento. A decisão foi proferida após mais de 15 anos de debates.

"Apesar de a decisão valer apenas para a empresa autora do processo, todo mundo começou a peticionar. Até pela lógica. Se analisarmos a fotografia, hoje o que existe de concreto é uma decisão do Supremo favorável ao contribuinte", diz a advogada.

Pesam contra a mudança de entendimento dos ministros do STJ, no entanto, duas outras ações à espera de julgamento no Supremo Tribunal Federal. Uma delas, em repercussão geral, envolve a Imcopa - Importação, Exportação e Indústria e Óleos. A outra é a ação declaratória de constitucionalidade (ADC) nº 18, proposta pela Advocacia-Geral da União (AGU). Há magistrados que entendem pela impossibilidade da mudança de jurisprudência na Corte enquanto a questão não for decidida em definitivo pelo STF.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Outra questão que pode tornar a "batalha" mais difícil aos contribuintes é o limite de análise do caso. Isso porque, segundo especialistas, o STJ só pode julgar até o âmbito da legislação federal e os principais argumentos para a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins são constitucionais, de competência do Supremo.

Em recente julgamento da 2ª Turma do STJ, os ministros decidiram, por unanimidade, negar provimento ao recurso do contribuinte - no caso, o Sindicato das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Santa Catarina - exatamente por entender que o enfoque era "eminentemente constitucional".

"Nesse contexto, eventual contrariedade, caso existente, ocorreria apenas no plano constitucional, de modo que se configura inviável a rediscussão da matéria pelo STJ", afirma, no acórdão, a ministra Diva Malerbi, relatora do caso em questão.

Para o tributarista João Agripino Maia, sócio do Veirano Advogados, porém, a decisão de afetar o recurso especial ao rito dos repetitivos leva a crer que os ministros do STJ podem reavaliar a questão. "Esse tema afeta um universo gigante de empresas. É preciso que haja uma definição do Judiciário. Só assim haverá segurança jurídica", pondera.

Já o advogado Luis Alexandre Barbosa, do escritório LBMF Sociedade de Advogados, destaca que apesar da importância do julgamento no STJ - por se tratar de recurso repetitivo - "a palavra final será do STF, onde os contribuintes têm boas chances de obter decisão favorável".

Ele compara o caso ao que estabelece a Constituição Federal sobre os repasses da União a Estados e municípios. "O ICMS é excluído do valor da receita bruta que a União considera para fazer o repasse. Então, se para fins de orçamento, a Constituição define receita desta maneira, por que para o contribuinte tem de ser diferente?"

6. Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida ao Tesouro, diz economista

Fonte: Valor
Por Denise Neumann

Um das propostas em estudo pela equipe econômica do ministro Henrique Meirelles — antecipação de pagamentos do BNDES ao Tesouro para abater a dívida pública — é vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), diz José Roberto Afonso, pesquisador do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (Ibre-FGV) e professor do mestrado do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

Segundo ele, essa é um interpretação do Tribunal de Contas da União (TCU) já manifestada em diferentes momentos. Segundo apurou o Valor PRO, serviço de informação em tempo real do Valor, essa avaliação (de que a LRF veda essa operação) é partilhada pela atual diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que já a manifestou ao governo em outras ocasiões.

A possibilidade de antecipar o pagamento de R$ 100 bilhões devidos pelo BNDES ao Tesouro nos próximos três anos (R$ 40 bilhões este ano e mais R$ 30 bilhões em 2017 e 2018) foi informada na manhã desta terça-feira pelo presidente interino Michel Temer. Ele mesmo, contudo, pontuou que a medida “ainda comporta avaliação jurídica”.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O artigo 37 da LRF diz o seguinte: “Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7o do art. 150 da Constituição;
II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; (...)”.
Afonso observa que quando se desenhou e aprovou a LRF “nem havia empréstimos do Tesouro para o BNDES”. “O objetivo era coibir outra prática, mas cujo efeito financeiro e legal é semelhante ao atual. Antes da LRF, muitos governos estaduais usaram e abusaram de sacar caixa de suas empresas estatais e até de seus bancos, a pretexto de antecipar receitas futuras. Por exemplo, no caso de concessionárias de energia, eram obrigadas a recolher antecipadamente o ICMS de muitos anos à frente. Quando o novo governador chegava, tinha perdido essa receita”, lembra ele.

O economista observa que a prática que a LRF vedou era uma “pedalada” no sentido inverso ao que o governo Dilma praticou, pois em vez de empurrar um gasto para o futuro, se antecipava uma receita do futuro para o presente. Antes, se antecipava para o presente a receita do futuro.

Na virada de 2015 para 2016, o BNDES antecipou um pagamento de R$ 28 bilhões ao Tesouro, mas Afonso pondera que nesse caso específico a vantagem em fazer isso era do devedor (BNDES) porque eram dívidas mais caras (empréstimos em dólar e pela Selic, não pela TJLP). Nesse caso, a operação pode ser feita.

Na sua avaliação, revogar o dispositivo da LRF que impede o retorno antecipado ”seria um precedente gravíssimo porque voltaria a abrir um flanco para as velhas e recorrentes pedaladas”, diz ele.

Afonso defende mudar a LRF, mas para proibir sua versão recente [a adotada no governo Dilma]. A LRF, lembra, é lei complementar e não pode ser mudada por medida provisória.

Além do aspecto legal, o pesquisador do Ibre também mostra preocupação com o aspecto econômico. Seria preciso um cuidado redobrado para que a “operação realmente se converta em redução de dívida”, o que exigiria rever relações e práticas atuais do Tesouro e do Banco Central. “Se forem mantidas, o efeito será inócuo”, pondera ele.

Se a LRF fosse mudada para permitir a operação, Afonso vê duas hipóteses para o uso dos até R$ 100 bilhões que seriam obtidos com o retorno antecipado da dívida que o BNDES tem com o Tesouro. Primeira, e mais provável, diz ele, seria acumular em caixa. “Isso reduzirá a dívida líquida, porém, ninguém mais presta atenção a esse indicador, que perdeu credibilidade. Até porque está contaminado por reservas, por esses empréstimos, por swap, etc”, pondera. Segundo, o Tesouro resgataria os R$ 100 bilhões em títulos do mercado. “Sempre que isso ocorreu, o BC precisou enxugar a liquidez do mercado e o fez emitindo operações compromissadas. É nulo o impacto sobre a dívida bruta, e até mesmo sobre a líquida. Isso aconteceu direto durante a gestão Arno [Augustin, secretário do Tesouro no primeiro mandato de Dilma Rousseff] na Fazenda: ele não aceitava as taxas que o mercado exigia, monetizou a dívida mobiliária, e o BC sempre as recomprava, tanto que acumula mais de R$ 1 trilhão em compromissadas. Mas e se o BC não fizer isso? A taxa de juros no mercado interbancário despenca e não será cumprida a Selic - que, aliás, não é uma taxa e sim uma meta, o que muitos esquecem”, diz ele.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Para Afonso, a forma correta de reduzir a dívida bruta é gerando superávit primário e reduzindo o déficit nominal. "Infelizmente, reduzir a dívida bruta é uma tarefa muito mais complexa, não só jurídica, como também econômica, do que com essa ideia do BNDES devolver R$ 100 bilhões", acrescenta. Ele considera meritório que o objetivo da Fazenda em desfazer os erros da política anterior, mas observa que "será preciso mais cuidado jurídico e econômico. Problemas complexos não são equacionados com medidas simplórias e imediatistas", diz ele.

7. Orientação da Receita eleva tributação para grandes corretoras de seguro

Fonte: Conjur
Por Giselle Souza

A alteração feita pela Receita Federal quanto à incidência da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social e do Programa de Integração Social (Cofins/Pis) para as corretoras de seguro poderá trazer prejuízos para quem é tributado com base no lucro real — ou seja, a partir do lucro contábil. É o que alerta o tributarista Henrique Barbosa, sócio do escritório Raphael Miranda Advogados.

Em agosto de 2012, a Receita Federal editou a Instrução Normativa 1.285, que equiparou as corretoras de seguro às sociedades de crédito, financiamento e investimento, às sociedades de crédito imobiliário e às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários — grupo que contribui com base na apuração cumulativa, onde o PIS e a Cofins incide em 4%.

As corretoras que tinham uma tributação menor ingressaram em massa no Poder Judiciário. Em novembro do ano passado, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão ao julgar um recurso repetitivo sobre o tema. Na ocasião, a corte estabeleceu que as sociedades corretoras de seguros estão fora do rol dessas entidades, pois "não cabe confundir as 'sociedades corretoras de seguros' com as 'sociedades corretoras de valores mobiliários', (regidas pela Resolução BACEN 1.655/89), ou com os 'agentes autônomos de seguros privados' (representantes das seguradoras por contrato de agência)".

Segundo Barbosa, em linha com a jurisprudência consolidada pelo STJ, a Receita publicou, no último dia 21 de março, a IN 1.628, pela qual excluiu do grupo tributado com base na apuração cumulativa as sociedades corretoras de seguro. A medida foi comemorada por "95% das corretoras" que, por serem menores, contribuíam com base no lucro presumido ou no Simples Nacional, onde a incidência do PIS e da Cofins é de 3%. "Agora, elas voltam para os 3%. Foi uma vitória", afirma o advogado.

O problema, de acordo com o tributarista, será para as grandes corretoras de seguro, tributadas com base no lucro real e no qual a alíquota é de 7,6%. "Essas, ao contrário das outras empresas, estavam se beneficiando. Agora, com a mudança da IN, elas não vão mais recolher 4%. Voltarão a ser tributadas pela regra geral. É um aumento significativo", ressalta.

A IN 1.628 entrou em vigor na data em que foi publicada. Porém, para o advogado, o novo regime não poderia valer imediatamente. "A meu ver, a majoração significativa desse imposto, de 4% para 7,6%, não pode ser aplicada imediatamente, mas após 90% dias, como prevê a Constituição", afirma.

Barbosa diz que outros princípios poderão ser arguidos para contestar a cobrança. Um deles seria a necessidade de se respeitar a previsibilidade do exercício financeiro especificados pelas

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

empresas para este ano. Se a tese for aceita pelo Judiciário, a tributação pode ser transferida para o ano que vem.

"Há uma discussão que pode levar a IN a só ter efeito a partir de janeiro de 2017. Isso em decorrência do princípio da segurança jurídica, que impediria uma mudança significativa no exercício fiscal e no planejamento das empresas. Então, o novo regime valeria somente a partir do exercício seguinte", destacou.

Barbosa se reuniu nesta terça-feira (23/5) com representantes de diversas empresas do setor para explicar as implicações da nova instrução normativa. De acordo com ele, as empresas têm que estar atentas às possibilidades previstas em lei que possam reduzir o impacto da tributação com a alíquota maior.

Nesse sentido, o advogado citou a compensação do PIS e da Cofins com créditos decorrentes de diversos gastos, como energia elétrica. "O governo diz que as sociedades corretoras que são tributadas pelo lucro real terão direito a um monte de crédito e que poderão fazer a dedução. Mas nós, tributaristas, sabemos que há uma briga tremenda da Receita para que o contribuinte não faça jus a esses créditos", destaca.

8. Congresso mantém veto sobre alíquotas de bebidas e de produtos de informática

Fonte: Câmara Notícias

A Câmara dos Deputados rejeitou o destaque do PP, do PR e do PT e manteve o veto a itens do projeto de lei de conversão da Medida Provisória 690/15. O veto obteve apenas 168 votos contrários e 132 favoráveis. Dessa forma, a matéria não precisa ser votada pelo Senado.

O veto parcial 63/15 retirou partes que diminuíam tributos sem previsão de impacto orçamentário.

Originalmente, a MP aumenta a tributação das chamadas bebidas quentes (vinho e destilados), dos produtos de informática (computadores, tablets, smartphones, etc.) e dos direitos de autor e de imagem.

Todas as mudanças previstas no texto, convertido na Lei 13.241/15, valem desde 30 de dezembro de 2015.

Um dos dispositivos vetados impunha alíquotas máximas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para as bebidas quentes menores que o regulamentado por decreto, que variam de 10% a 30%.

De acordo com texto aprovado pelo Congresso e vetado pela presidente Dilma Rousseff, vinhos e licores pagariam uma alíquota menor, de 6% em 2016 e de 5% em 2017. O rum e os aguardentes pagariam 17% de IPI em vez dos 30% que prevaleceram após o veto.

Para o Executivo, por se tratar de um imposto regulatório, o IPI não pode ter alíquotas máximas definidas em lei.

Informática

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Também foram vetados dispositivos que diminuíam novamente as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins dos produtos de informática a partir de 2017. Antes da MP, esses produtos eram isentos.

De acordo com o texto vetado, haveria redução das alíquotas em 50% em 2017 e em 2018 e isenção total a partir de 2019.

Segundo o governo, esses dispositivos também implicariam renúncia de receita sem estimativa de impacto orçamentário.

Igual justificativa foi atribuída ao veto para regra que previa a compensação das empresas pela diferença do IPI de bebidas quentes que teria sido pago a maior em dezembro de 2015 em relação ao tributo menor incluído no projeto de lei de conversão e que foi vetado.

9. Mantido veto a isenções no setor de ciência e tecnologia

Fonte: Câmara Notícias

Ao contrário da Câmara dos Deputados, o Senado manteve o veto parcial 1/16, objeto de destaque do PT. O veto parcial ao Projeto de Lei 2177/11 retirou dispositivos relacionados à lei de estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico, publicada como Lei 13.243/16.

Entre os pontos vetados, cinco deles reúnem o mesmo motivo apontado pelo Ministério da Fazenda para recomendar o veto: falta de previsão orçamentária por meio de corte de despesas ou aumento de receita.

Esses dispositivos permitiam considerar isentas de contribuição social para a Previdência Social as bolsas concedidas no âmbito de projetos de pesquisa a alunos de instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT) privadas ou nas áreas de ensino, pesquisa e extensão em educação e formação de recursos humanos, nas diversas áreas do conhecimento.

A Lei 10.973/04, alterada pela Lei 13.243/16, resultante do projeto, permite que as bolsas contem com essa isenção no pagamento da contribuição previdenciária se elas forem concedidas no âmbito de acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa.

Também foi vetada a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do Imposto de Importação e do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) sobre importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados à pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

Licitação

Outro artigo vetado permitia dispensa de licitação para contratar microempresas e empresas de pequeno e médio porte para prestação de serviços ou fornecimento de bens elaborados com aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos se houver um contrato de cooperação celebrada com a contratante.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

10. INSS - Desoneração da folha de pagamento - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - Construção Civil - Retificação

Fonte: Checkpoint

Foi retificada no DOU de hoje (25.5.2016) a tabela I da Instrução Normativa RFB nº 1.436/2013, que prevê a relação de atividades sujeitas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.607/2016.

Essa retificação trata das datas a serem observadas pelas empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.01, para aplicação das alíquotas da CPRB.

11. Receita quer que dinheiro já gasto fora seja declarado

Fonte: Valor
Por Maíra Magro, Luciana Seabra e Maria Cristina Fernandes

Alguns dos mais esperados esclarecimentos da Receita Federal sobre a anistia para dinheiro não declarado no exterior foram feitos enfim, na forma de uma lista de perguntas e respostas, mas não só não agradaram como causaram mais dúvidas. Gerou polêmica a afirmação da Receita de que quem desejar ter os efeitos integrais da anistia deverá declarar, inclusive, ativos não mais existentes em 31 de dezembro de 2014, ou seja, a parte já consumida. A Lei 13.254 permite que contribuintes com dinheiro não declarado no exterior regularizem a situação até 31 de outubro, com recolhimento de 30% em tributos e multa.

Se o contribuinte chegou a ter R$ 1 milhão em conta, por exemplo, e gastou R$ 800 mil, ele deverá declarar R$ 200 mil no saldo de 31 de dezembro de 2014 e mais R$ 800 mil na alínea destinada a ativos não mais existentes. "Veio um posicionamento mais firme sobre a necessidade de pagamento de impostos sobre recursos que já foram gastos, o que, de alguma forma, surpreendeu boa parte dos escritórios", diz Guilherme Cooke, sócio do Velloza Girotto Advogados.

Em vez de acelerar o processo de adesão, os esclarecimentos da Receita vão retardá-lo na opinião de Alessandro Fonseca, tributarista do Mattos Filho. "Eu ia entregar algumas declarações de clientes na semana que vem, por entender que eram simples, porque havia saldo em conta corrente, e não vou mais. Mudou completamente a premissa", afirma.

Para Fonseca, a Lei 13.254 já era clara sobre a situação em que há recursos remanescentes. A norma diz, no oitavo parágrafo do artigo quarto que, nesses casos, para aderir, é preciso declarar "o saldo existente em 31 de dezembro de 2014". Para ele, a dúvida, ainda não respondida, é relativa aos casos em que todo o recurso foi usado antes dessa data. Segue sem explicação, diz, se é preciso reportar o valor no exterior em seu pico ou o saldo mais recente.

A lista atualizada de perguntas e respostas, publicada no site da Receita, inova em relação à lei sendo que deveria se ater a esclarecê-la, considera Fonseca. E, por isso, o entendimento dele até o momento é que segue válida a regra de declarar apenas o saldo em 31 de dezembro e pagar o tributo sobre ele. "Se a Receita se posicionar de forma diferente, vamos ter um contencioso em relação a isso", afirma.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A especialista em tributos do TozziniFreire Advogados, Ana Cláudia Utumi, entende que do ponto de vista estritamente do acerto de contas com a Receita, segue satisfatório apresentar apenas o valor final do patrimônio. "Se você olhar a lei, nada indica essa interpretação que as autoridades estão dando", diz. Para ela, ao afirmar, no perguntas e respostas, que deve informar a parte consumida do patrimônio "quem desejar estender integralmente os efeitos da lei aos bens e às condutas a eles relacionadas", a Receita pode deixar em situação delicada quem ignora o passado do ponto de vista criminal.

Para quem decidir fazer referência ao passado, faltou esclarecer o período em que a tributação retroage no tempo, segundo o advogado Luiz Gustavo Bichara, que assessora pessoas físicas e jurídicas na legalização de recursos. Um dos motivos de dúvidas é que, segundo ele, os bancos estão informando que só podem oferecer extratos referentes aos últimos cinco anos.

Para advogados criminalistas, declarar apenas ativos existentes num período retroativo de cinco anos poderia deixar o contribuinte vulnerável a ações do Ministério Público por crimes como evasão de divisas e lavagem de dinheiro. Se o dinheiro estiver em nome de "laranjas", por exemplo, o Ministério Público poderá entender que houve a prática desses dois crimes. No caso da lavagem, a prescrição é de 16 anos. Na evasão, 12 anos. Por isso, o ideal, para penalistas, seria declarar o dinheiro existente em todo esse período.

Para o criminalista Pierpaolo Cruz Bottini, se o contribuinte tem conhecimento dos valores que tinha no exterior durante esse tempo, é obrigado a declarar. Mesmo se o banco não fornecer extratos, os dados poderiam ser obtidos de outra forma pelos órgãos de investigação, como numa operação de busca e apreensão. Mas se o contribuinte não tem certeza dos valores que teve no passado, uma alternativa seria juntar documentos do banco dizendo que só foi possível obter o extrato referente aos últimos cinco anos, como prova de boa-fé.

Horas antes de a Receita Federal colocar em seu site esclarecimentos sobre a regularização de ativos não declarados no exterior, a Federação das Indústrias de São Paulo (Fiesp) reuniu, sob o comando do seu presidente, Paulo Skaf, com um grupo de 15 tributaristas para discutir a lei. A principal dúvida levantada foi a declaração de bens consumidos antes de 31 de dezembro de 2014, além do pagamento da multa com os recursos a serem regularizados. Ao atualizar a lista de perguntas e respostas, a Receita manteve o entendimento anterior de que é possível usar o próprio dinheiro não declarado fora para pagar a multa, deixando assim em aberto outra das principais dúvidas do mercado. Os bancos, principalmente os de maior porte, esperam um posicionamento do Banco Central para ficar confortáveis com o processo.

Ao fim da reunião na Fiesp, decidiu-se que um novo encontro ocorrerá na terça-feira com um técnico da Receita. Ao fim do encontro, a Fiesp redigirá um documento com sugestões para uma normatização que, sem alterar a lei, a deixe mais clara. A liderança de Paulo Skaf na discussão do tema mobiliza o Palácio do Planalto para que a Receita encontre uma solução de consenso. Skaf foi o empresário mais ativamente envolvido no apoio ao impeachment da presidente afastada, Dilma Rousseff.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

12. TRF afasta teto de parcelamento simplificado

Fonte: DCI

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), na Região Sul, permitiu que uma empresa que devia mais do que R$ 1 milhão tivesse acesso ao parcelamento simplificado de débitos com a Receita.

A princípio, o contribuinte que deve qualquer centavo a mais do que esse teto não poderia ter acesso ao parcelamento. A regra está no artigo 29 da portaria conjunta 15/2009, assinada pelo fisco e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Mas diante de um pedido feito por uma empresa do ramo de locação de impressoras, o desembargador federal Jorge Antonio Maurique entendeu que a portaria não poderia "inovar", adicionando limitações não previstas na lei do regime simplificado.

"Uma vez preenchidos os requisitos do parcelamento, não pode vedação não prevista no artigo 14 da Lei 10.522/2002 representar qualquer tipo de óbice à concessão do parcelamento simplificado", diz ele na decisão do agravo.

O sócio do Marins Bertoldi, Leonardo Colognese, conta que a decisão sobre o parcelamento simplificado é importante especialmente porque não há, no momento, Programa de Recuperação Fiscal (Refis) aberto. Com isso, a empresa possui dois sistemas para parcelar seus débitos sem redução de multas e juros: ordinária e simplificada.

A principal diferença seria que o parcelamento ordinário possui uma série de restrições. Não é possível parcelar débitos relativos a tributos retidos na fonte ou os ligados ao imposto sobre operações financeiras (IOF), por exemplo. Já o simplificado não possui essas vedações, mas seria restrito ao limite de R$ 1 milhão.

"O que essa decisão fez foi considerar o teto ilegal. Assim, se a empresa tivesse dívida de R$ 2 milhões envolvendo tributos retidos na fonte, esse valor passaria a ser parcelável", conta Colognese. Ele entende que essa possibilidade de pagamento pode inclusive ajudar quem sofre as consequências penais do não pagamento de imposto. Em muitos casos, parcelar a dívida pode evitar a punição do empresário, que nos casos mais graves enfrentaria restrições de direitos ou mesmo da liberdade.

Como nos últimos anos os empresários tiverem acesso a várias edições do Refis, ele entende que essa discussão judicial sobre as regras do parcelamento simplificado ficaram de lado. Mas agora, também por conta da crise econômica, o advogado entende que essa problemática ganha força. Por enquanto, ele conta que só tem notícia de mais uma decisão sobre a ilegalidade da portaria 15/2009. "É uma matéria que não está sedimentada."
Na visão do sócio do Souto Correa, Henry Lummertz, não existe dúvida de que a portaria regulou matéria que precisava ser controlada por lei. Segundo ele, no passado o Superior Tribunal de Justiça (STF) já derrubou outras restrições de parcelamentos fiscais impostas por meio de normativas.

Ele destaca, por outro lado, que a decisão da Justiça Federal coloca em evidência um defeito da Lei 10.522/2002. "Ao criar o parcelamento simplificado, a própria lei deveria ter estabelecido os requisitos de adesão. Mas não fez isso."

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Como a única restrição seria o questionável teto de R$ 1 milhão, o regime de parcelamento simplificado poderia seria indicado em todos os casos. Para Lummertz, o contribuinte não teria qualquer motivo para aderir ao sistema ordinário, que possui várias restrições. Ele reforça apenas que, como a decisão do TRF4 vale apenas para o caso individual, é preciso recorrer ao Judiciário para superar a questão do teto.

13. Supremo julga crédito de IPI para insumo da Zona Franca

Fonte: Valor
Por Adriana Aguiar

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a analisar se os contribuintes têm direito a créditos de IPI na aquisição de insumos isentos provenientes da Zona Franca de Manaus. A questão está sendo julgada em repercussão geral. Por enquanto, há três votos a favor do creditamento.

Há decisões antigas dos ministros autorizando o aproveitamento de créditos sobre produtos isentos ou com alíquota zero. São anteriores a 2007. A partir daquele ano, os ministros passaram a julgar contra os contribuintes. O caso atual, porém, segundo os magistrados, é diferente, por envolver insumos isentos da Zona Franca de Manaus.

A questão começou a ser julgada na quarta-feira por meio de um recurso da União contra decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região a favor da Nokia Solutions and Networks do Brasil Telecomunicações.

No julgamento, a procuradora Luciana Moreira, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), citou diversos precedentes recentes contra os contribuintes, embora tenha destacado se tratar de uma situação inédita por envolver a Zona Franca de Manaus. Ela defendeu que a previsão constitucional que trata dos incentivos regionais não justifica exceção ao regime da não cumulatividade. "As empresas sediadas na Zona Franca de Manaus estão procurando um bônus de competitividade", disse.

Do lado dos contribuintes, o advogado Leo Krakowiak, que representa a Nokia, defendeu o direito ao crédito. Segundo ele, as isenções extrafiscais para a região foram recepcionadas pela Constituição. Foram mantidas por 25 anos pelo artigo 40 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), depois prorrogadas por mais dez anos, com a Emenda Constitucional nº 42. E agora com a Emenda nº 83, de 2013, estendeu-se o prazo por mais 50 anos, até 2073. "Negar o crédito significa suprimir um benefício existente, igualando a Zona Franca de Manaus às demais", afirmou.

Em um longo voto, a relatora, ministra Rosa Weber, aceitou a argumentação dos contribuintes. Destacou que, apesar de o STF ter sido contrário desde 2007 ao creditamento, haveria no caso peculiaridades por se tratar da Zona Franca de Manaus.

Para a ministra, a opção do legislador ao assegurar a isenção até 2073 "não somente reflete que o projeto tem desempenhado seu papel, mas que vai além de seu desenvolvimento regional". Segundo seu voto, a Zona Franca, além de promover redução das desigualdades regionais e sociais, "coopera pela preservação da soberania nacional cuja importância é reconhecida internacionalmente".

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

De acordo com ela, seria o caso de dar o creditamento para esses insumos adquiridos da Zona Franca como forma de tratar com igualdade os desiguais para a manutenção dos peculiares incentivos fiscais. Em seguida, os ministros Edson Fachin e Luís Roberto Barroso acompanharam seu voto.

Porém, o ministro Teori Zavascki pediu vista para analisar melhor o tema. Ele afirmou que tinha se preparado para dar provimento ao recurso da União. Para o ministro, não há dúvida que os produtores da Zona Franca têm direito à isenção. "Mas a pergunta que cabe responder é se estariam embutidos nesses incentivos o direito a creditamento de produtos isentos."

14. Procedimentos para interessado que quer regularizar ativos ainda geram dúvida

Fonte: Conjur
Por Felipe Luchete

Quase cinco meses depois de entrar em vigor, a lei que permite a regularização de ativos enviados ao exterior ainda gera discussões no mundo jurídico. Uma das dúvidas está na definição de quais documentos o interessado deve reunir, caso caia numa espécie de "malha fina" da Receita Federal — estima-se que grande parte dos recursos deixou o Brasil há mais de 20 anos, entre as décadas de 1980 e 1990, e com auxílio de doleiros, que obviamente não emitem recibo.

O contribuinte deve identificar a origem dos ativos e declarar que foram recebidos em atividade econômica lícita. Segundo a própria Receita, não é obrigatório apresentar provas no momento de participar, pois cabe ao órgão o ônus de apontar eventuais informações falsas.

A advogada Heloisa Estellita, especialista em Direito Penal Econômico, professora da Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas e consultora do Trench, Rossi e Watanabe Advogados, afirma que basta ao interessado ter em mãos documentos capazes de demonstrar os valores de mercado dos bens até dezembro de 2014, conforme o artigo 4º, parágrafo 8º, da Lei 13.254/2016.

Assim, depósitos bancários, cotas de fundos de investimento e operações de câmbio ilegítimas, por exemplo, devem ter comprovante da instituição que guarda esses ativos, enquanto operações de empréstimo precisam contar com contrato entre as partes.

Para ações e participações societárias em empresas estrangeiras, é necessário apresentar balanço patrimonial. Marcas e patentes devem ter avaliação de entidade especializada, assim como veículos, aeronaves e outros bens móveis. Já os ativos vendidos, transferidos a terceiros ou não mais existentes devem contar com "documento idôneo que retrate o bem ou a operação a ele referente". Segundo a professora, a comparação entre extratos antigos e novos pode ser suficiente.

Cliente sob sigilo

A advogada Helena Lobo da Costa, professora associada da Faculdade de Direito da USP e sócia do Costa, Coelho Araujo e Zaclis, aponta algumas situações específicas que exigirão confiança por parte da Receita.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Quando médicos, advogados e outros profissionais liberais enviaram ao exterior valores menores, mas constantes, será preciso demonstrar que eles trabalhavam no ramo no período das transferências. Para Helena, esses profissionais não precisam entregar documentações de cada cliente nem sequer identificá-los. Já quem abriu offshore, por exemplo, conta apenas com indício indireto: a documentação sobre a empresa criada em paraíso fiscal.

Pendências

Na avaliação da advogada, alguns vetos na lei abriram questionamentos, como o que retirou os crimes de descaminho (entrada ou saída de produtos sem passar pelos trâmites legais).

Se, na compra de uma lancha ou outro bem de luxo, parte do pagamento foi feito no exterior para declarar valor menor no Brasil, fica a dúvida se quem praticou a manobra é anistiado.

Heloisa Estellita acrescenta o receio de que as informações enviadas ao Fisco sejam compartilhadas com outros órgãos encarregados de atividades punitivas.

O advogado André Menescal, do escritório Nelson Wilians e Advogados Associados, defende a necessidade de mais previsibilidade sobre as consequências penais da declaração, como a proteção dos valores declarados. “Também é necessário definir prazo para que a Receita homologue a adesão, sob pena de homologação tácita”, avalia.

Osmar Marsilli Junior, sócio do escritório PLKC Advogados, afirma que alguns criminalistas entendem que se deve voltar 12 anos no histórico de ativos, embora a prescrição tributária seja de cinco. Ele também considera que não estão claras as situações de doação integral do patrimônio antes de 2014. “Caso um pai tenha transferido um valor não declarado no exterior ao filho antes do fim de 2014, é possível entender, na regra, que ambos terão de recolher 30% do montante na forma de imposto — tanto o pai, que doou, quanto o filho, que recebeu a doação —, o que seria um absurdo”, diz.

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) planeja apresentar propostas ao governo interino de Michel Temer (PMDB) para regulamentar a lei, de acordo com a colunista Mônica Bergamo, da Folha de S.Paulo. A entidade diz que ainda há dúvida se as multas para quem confessar ter cometido crimes tributários serão calculadas com base no valor disponível em conta hoje ou sobre o total do que foi movimentado. Ainda segundo a coluna, pelo menos 180 pessoas já se inscreveram na Receita Federal.

Caminho sem volta

Mesmo com as lacunas no texto, os advogados consultados pela revista Consultor Jurídico concordam que quem movimentou dinheiro de forma irregular deve aproveitar a oportunidade.

O tributarista Heleno Taveira Torres, professor titular de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da USP e colunista da ConJur, afirma que não haverá outra janela para o programa.

A partir de 2018, começa a valer um acordo multilateral em que Brasil e uma série de países vão trocar informações fiscais. “Mais cedo ou mais tarde, será feita a identificação de contribuintes em situação irregular.”

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

15. Congresso mantém fim de benefícios fiscais a dispositivos eletrônicos

Fonte: Olhar Digital
Por Gustavo Sumares

Em uma sessão com mais de 10 horas de duração, o Congresso Nacional votou sobre 24 vetos presidenciais emitidos pela presidente Dilma Rousseff antes de seu afastamento. Foram mantidos 21 vetos, incluindo o veto contra os benefícios fiscais para smartphones, computadores e tablets.

Apesar da manutenção do veto, os produtos ainda devem aproveitar descontos nos impostos até o fim de 2018. Isso porque uma liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal (TRF) garantiu a continuidade da "Lei do Bem", que garantia benefícios fiscais a tais produtos, até essa data.

No entendimento do TRF, "benefício fiscal concedido a prazo certo não pode ser revogado". Nos poucos meses (dezembro de 2015 a fevereiro de 2016) em que a a Lei do Bem não valeu, no entanto, os preços de smartphones chegaram a subir até 80%.

Foram mantidos também vetos a um projeto que permitira que a Caixa e o Banco do Brasil comprassem empresas de tecnologia da informação, à regularização de ativos no exterior e à lei sobre terrorismo. Os vetos derrubados foram sobre a anistia a bombeiros e policiais militares que fizeram greve salarial, sobre a oferta adicional de apólice de seguro em empréstimos rurais, e sobre a partilha da receita gerada pela venda de imóveis da União com os municípios onde eles se encontram.

ESTADUAL

16. Governo dá benefício ao setor de medicamentos

Fonte: SEFAZ/GO

Com a publicação da Lei 19.302, na semana passada, o governo de Goiás concedeu crédito outorgado de 5,4 % na saída interestadual com destino a consumidor final não contribuinte de ICMS na comercialização de medicamentos de uso humano e materiais hospitalares sujeitos à alíquota de 4%, conforme previsto na Resolução 13, do Senado Federal. A resolução trata do pagamento do ICMS com bens e mercadorias importados do exterior.

Na saída interestadual de medicamentos de uso humano e materiais hospitalares de origem nacional foi concedido crédito outorgado de 3,6%. Nos dois casos, a benefício pode ser concedido pela Secretaria da Fazenda retroativo a janeiro deste ano, caso a empresa tenha acordo de regime especial com a pasta. Agora a Sefaz elabora o decreto do governador que vai regulamentar a concessão do benefício.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

17. CONFAZ - AL - Parcelamento - Empresas em recuperação judicial - Prazo limite - Alteração

Fonte: Checkpoint

O Convênio ICMS nº 46/2016 alterou o Convênio ICMS nº 59/2012, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em recuperação judicial, para permitir que o Estado de Alagoas autorize o parcelamento no prazo limite de 180 (cento e oitenta) meses.

Essa disposição entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

18. CONFAZ - ICM e ICMS - RO - Programa de recuperação de créditos tributários - Parcelamento - Autorização

Fonte: Checkpoint

O Convênio ICMS nº 44/2016 autorizou o Estado de Rondônia a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinado a dispensar ou reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICM e ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31.12.2014.

Mencionado ato dispôs sobre: a) o prazo de até 30.4.2017 para a formalização da adesão ao programa; b) a possibilidade de os créditos tributários consolidados serem pagos até 31.7.2016 e no período de 1º.8.2016 a 30.4.2017 e divididos em até 120 parcelas mensais e sucessivas; c) a hipótese de extinção do parcelamento.

Essas disposições entrarão em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

19. CONFAZ - ICMS - AP - Redução da base de cálculo - Serviço de acesso à internet - Revogação - Exclusão

Fonte: Checkpoint

O Convênio ICMS nº 43/2016 excluiu o Estado do Amapá do Convênio ICMS nº 57/2011, que autoriza a revogação do benefício da redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à internet, previsto no Convênio ICMS nº 78/2001.

Essa disposição entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

20. CONFAZ - ICMS - Substituição tributária - Combustíveis e lubrificantes - Margens de valor agregado - Alterações

Fonte: Checkpoint

Por meio do Ato COTEPE/MVA nº 12/2016, foram alteradas as tabelas de I a XIII do Ato COTEPE/ICMS nº 42/2013, que divulgaram as margens de valor agregado - MVA a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, para modificar os valores para o Estado de São Paulo, com efeitos a partir de 1º.6.2016.

21. CONFAZ - ICMS - Benefícios fiscais e parcelamento - Jogos Olímpicos, redução de juros e multas, energia elétrica, construção civil e outros - Ratificação

Fonte: Checkpoint

Por meio do Ato Declaratório nº 7/2016, foram ratificados os Convênios ICMS nºs 37, 38, 39, 40 e 42/2016, que tratam, respectivamente, sobre: a) a alteração no Convênio ICMS nº 133/2008, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; b) a autorização do Estado do Piauí a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a concederem parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS; c) a adesão do Estado de Roraima ao Convênio ICMS nº 16/2015, que autoriza a conceder isenção do imposto nas operações internas relativas à c irculação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica; d) a exclusão dos Estados do Amazonas, Paraíba e Rio Grande do Norte das disposições do Convênio ICMS nº 137/2002, que trata sobre os procedimentos a serem adotados em relação a operação interestadual que destine mercadoria a empresa de construção civil; e) a autorização para a criação de condição para a fruição de incentivos e benefícios no âmbito do ICMS ou reduzir o seu montante.

22. Prazo para aderir ao Refis já está valendo e segue até 30 de junho

Fonte: Governo do Estado do Piauí

O governador Wellington Dias sancionou, na última quinta-feira (19), o projeto de lei do Governo do Estado que instituiu o Programa de Recuperação de Crédito Tributário. Com a medida, o Refis, como é popularmente conhecido, já está em vigor. Contribuintes que possuem débitos com ICMS, IPVA e ITCMD referentes a 2015 já podem procurar a Secretaria de Estado da Fazenda para renegociar as dívidas. O prazo vai até 30 de junho.

Entra no programa também o refinanciamento de dívidas oriundas de taxas relativas ao registro e licenciamento de veículo automotores do Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Com a medida, o governo busca dar condições de incremento da arrecadação estadual e disponibilizar, ao contribuinte, alternativas para a regularização tributária junto ao fisco estadual.

ICMS

No caso do ICMS, quem possui dívidas geradas até 31 de dezembro de 2015 pode procurar a Secretaria da Fazenda para aderir ao programa até o dia 30 de junho.

As condições são as seguintes:

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

• Terá 100% de redução de multas e juros para quem optar pagar o débito em parcela única
• 80% de redução de multas e juros para quem optar parcelar o débito em 6 vezes
• 60% de redução de multas e juros para quem optar parcelar o débito em 12 vezes
• 40% de redução de multas e juros para quem optar parcelar o débito em 24 vezes

A primeira parcela deverá ser paga até o dia 5º dia, contado da data do pedido de parcelamento, não podendo ultrapassar o dia 30 de junho.

IPVA

Para o IPVA, vale também débitos consolidados até o dia 31 de dezembro de 2015. Além da parcela única com 100% de redução de multas e juros, o contribuinte também poderá parcelar em 6 e 12 vezes.

• 6 vezes – com 80% de redução de multas e juros
• 12 vezes – com 60% de multas e juros.

ITCMD

Em relação ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, o ITCMD, as condições são as seguintes:

• Redução de 100% de multas e juros se pagamento único
• 80% se parcelado em 6 vezes
• 60% se parcelado em até 12 vezes

Taxas

Quem possui débitos referentes a taxas de registro e licenciamento de veículos automotores também poderá aderir ao programa de recuperação de crédito. Além da parcela única com redução de 100% das multas e juros, o usuário também poderão dividir o débito em até 6 vezes.

Segundo o secretário da Fazenda, Rafael Fonteles, com esse novo programa de recuperação de crédito, o governo deve arrecadar R$ 30 milhões. “É mais uma oportunidade de o contribuinte se regularizar junto ao fisco estadual e, ao mesmo tempo, o governo buscar incrementar a sua arrecadação”, declarou o gestor.

23. SP - ICMS - Substituição tributária - Produtos sujeitos ao regime e levantamento de estoque - Alterações

Fonte: Checkpoint

O Decreto nº 61.983/2016 alterou o RICMS/SP, para adaptar as modificações relativas aos produtos sujeitos ao regime da substituição tributária nas operações com: a) charutos, cigarros e tabacos; b) refrigerante, cerveja, inclusive chope e água; c) tintas e vernizes; d) medicamentos; e) produtos de perfumaria e higiene pessoal; f) produtos de limpeza; g) autopeças; h) lâmpadas elétricas; i) produtos alimentícios, dentre os quais destacamos: chocolate; sucos de frutas; leite condensado; massas alimentícias; enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne; ovos de páscoa; j) materiais de construção; k) ferramentas; l) artefatos de uso domésticos; m) produtos de papelaria; n) materiais elétricos, dentre os quais destacamos: transformadores;

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

aquecedores elétricos de água; aparelhos de iluminação; o) aparelhos de telefone; p) aparelhos de ar condicionado.

Mencionado ato ainda revogou diversos dispositivos do RICMS/SP, que dispunham sobre o regime da substituição tributária nas operações com diversos produtos, dentre eles citamos: a) amêndoa, avelã, castanha, noz, pêra ou maçã; b) piche, pez, betume e asfalto; c) soluções à base de acetona; d) odorizantes/desodorizantes de ambiente e superfície; e) óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira; f) produtos fonográficos; g) catálogos contendo informações relativas a veículos; h) pilhas e baterias; i) gomas de mascar com ou sem açúcar; j) preparações em pó para a elaboração de bebidas; k) preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas; l) vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do áci do acético, para usos alimentares; m) complementos alimentares; n) fitas emborrachadas; o) banheira de hidromassagem; p) obras de gesso; q) produtos de colchoaria; r) bicicletas; s) instrumentos musicais; t) brinquedos; u) máquinas e aparelhos para soldadura; v) colas escolares; w) garrafas térmicas; x) lanternas elétricas; y) resistências elétricas.

Por fim, foi determinado sobre os procedimentos a serem adotados para o levantamento do estoque das mercadorias no final do dia 31.12.2015, bem como a apuração do imposto devido em relação à mercadoria incluída ou excluída do regime.

Essas disposições produzem efeitos desde 1º.1.2016.

24. ICMS-ST - SP altera relação de mercadorias sujeitas ao regime com efeito retroativo a janeiro de 2016

Fonte: Siga o Fisco

A alteração na relação de mercadorias sujeitas à substituição tributária veio com a publicação do Decreto nº 61.983/2016

O governo paulista através do Decreto nº 61.983/2016, publicado hoje no DOE-SP de 25/05, regulamentou o disposto no Convênio ICMS 92/2015. Através deste Convênio, o CONFAZ uniformizou em âmbito nacional a relação de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

O Decreto nº 61.983/2016 trouxe alteração aos artigos do regulamento do ICMS que dispõem sobre mercadorias sujeitas às regras de substituição tributária do ICMS, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2016.

As alterações já haviam sido anunciadas através do Comunicado CAT 26/2015.

Substituição Tributária a partir de 2016

Com a advento da publicação do Convênio ICMS 92/2015, os Estados e Distrito Federal tiveram de adaptar a legislação interna para adequar à lista de mercadorias que podem ser incluídas no regime da substituição tributária do ICMS.

A partir de 2016 os Estados e Distrito Federal somente podem cobrar ICMS através do regime da Substituição Tributária se a mercadoria constar da lista do Convênio ICMS 92/2015.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O Convênio ICMS 92/2015 também criou o Código Especificador de Substituição Tributária – CEST, que deverá ser informado nos documentos fiscais a partir de 1º de outubro de 2016 nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

O Decreto nº 61.983 de 2016 adaptou o Regulamento do ICMS paulista ao disposto no Convênio ICMS 92 de 2015, que promoveu alterações na relação de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

Com a adaptação da legislação paulista às regras estabelecidas pelo CONFAZ, algumas mercadorias foram excluídas do regime e outras foram incluídas no regime da substituição tributária do ICMS (Art. 289; Art. 293; Art. 297; Art. 298; e Arts. 313-A a 313-Z19 do RICMS/SP).

O Decreto também estabelece procedimentos a serem observados relativamente ao estoque de mercadorias existente no final do dia 31-12-2015.

Embora o Decreto tenha sido publicado hoje (25/5), produz efeitos desde 1º de janeiro de 2016.

25. AGE obtém decisão favorável para incidência de ICMS em operação mista envolvendo compra e venda de equipamentos e prestação de serviços de montagem

Fonte: Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

A Advocacia-Regional do Estado em Divinópolis obteve decisão favorável em ação declaratória de inexistência de relação jurídica (processo 0042.14.003157-8) por intermédio da qual a parte autora pretendia se desobrigar do pagamento de crédito tributário superior a 7 milhões de reais.

Concordando com os argumentos expostos pela AGE, o magistrado, a partir de uma análise criteriosa do negócio jurídico de que participou a autora (contrato + notas fiscais), concluiu que a montagem de alto forno para produção de cal seria uma operação mista por envolver uma compra e venda atrelada a uma prestação de serviço (montagem).

Assim, como os equipamentos não foram fornecidos pela adquirente do alto forno, mas pela parte autora, incidiria ICMS sobre a operação de montagem industrial nos termos do item 14.06 da Lei Complementar 116/2013, razão pela qual o pedido foi julgado improcedente e a parte autora condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência fixados em 10%.

26. MA: Empresas com parcelamento de fatos geradores até 2015 podem ter direito à anistia de multa e juros no pagamento à vista do saldo devedor

Fonte: SEFAZ/MA

A medida foi determinada por meio da Lei 10.450/2016 que regulamentou o programa de parcelamento de Débitos Fiscais relacionados ao ICMS - "REGULARIZE-SE 2".

Com isso, as empresas com parcelamento em curso, de débitos relativos a fatos geradores até 2015, poderão pagar o saldo remanescente do débito em parcela única, com 100% de redução das multas e dos juros.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

As empresas têm até o dia 31 de maio para efetuar o pagamento do saldo remanescente do parcelamento para obter os benefícios da redução de 100% das multas e dos juros.

27. MT: Secretário apresenta proposta do Investe Energia a empresários

Fonte: Folhamax

O secretário de Desenvolvimento Econômico, Seneri Paludo, apresentou a empresários nesta terça-feira (24.05) o conceito da nova legislação de incentivo para o setor energético de Mato Grosso, o Investe Energia. A lei está sendo construída pelo Executivo Estadual e coordenada pela Sedec e será encaminhada para aprovação ainda este ano. A apresentação da proposta foi durante o VII Seminário de Energia, realizado em Cuiabá, pelo Sindicato da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Gás de Mato Grosso (Sindenergia).

A proposta de lei está sendo construída para estimular a produção de energia limpa e renovável em território mato-grossense e também a instalação de indústrias no Estado.

"Estamos desenvolvendo esta lei com a participação do setor e das secretarias e órgãos do governo envolvidos, pensando em duas frentes: Mato Grosso tem um enorme potencial para geração de energia de fontes renováveis, como hídrica, solar, de biomassa, eólica, entre outras. Ao mesmo tempo, temos como desafio para o desenvolvimento econômico do Estado avançar no processo de industrialização, o que demanda energia. Temos a consciência de que o custo da energia em Mato Grosso é um dos fatores que mais pesam na manutenção de uma indústria, por isso nossa ideia é incentivar, em uma mesma legislação, a produção de energia e o consumo desta energia pelas indústrias mato-grossenses", explicou o secretário.

A proposta inicial do projeto prevê incentivo às empresas que implantarem unidades geradoras de energia no estado, por meio de diferimento de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nos investimentos de ativos fixos, como peças e maquinários. Hoje quando uma empresa compra um ativo fixo recolhe o ICMS na entrada do produto em Mato Grosso.

Em outra frente, os consumidores industriais, que atualmente recolhem um ICMS de 27% na compra de energia, seja da empresa distribuidora, seja diretamente do gerador, poderão ter opção de escolha. Isso porque cada fonte de energia terá uma alíquota de ICMS definida, que será determinada de acordo com critérios técnicos.

"O Investe Energia vai deixar competitivo não apenas quem gera energia, mas também quem consome esta energia e a utiliza para industrializar nossos produtos", declarou o secretário.
Gás natural

Outro assunto destacado por Seneri Paludo durante o evento foi sobre o gás natural, que é fornecido ao estado pela Bolívia e que pode ser utilizado pelas indústrias.

"É fundamental que a gente avance nestas discussões. Não podemos abrir mão desta matriz energética, principalmente para as áreas industriais. Acreditamos que o modelo vigente hoje está defasado. Talvez o modelo de concessionar a distribuição deste serviço, cabendo ao Estado ser somente o regulador e não o executor, seja um bom caminho que será discutido amplamente com o setor", finalizou o secretário de Desenvolvimento Econômico.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

28. RJ - ICMS - Documentos fiscais - Emissão por meio do SEPD - Alterações

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o RICMS/RJ, para dispor a possibilidade de emissão dos seguintes documentos fiscais por meio do SEPD: a) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6; b) Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7; c) Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13; d) Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14; e) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15; f) Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16; g) Despacho de Transporte, modelo 17; h) Resumo de Movimento Diário, modelo 18; i) Ordem de Coleta de Cargas, modelo 20; j) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21; k) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22; l) Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Água; m) Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás.

Por fim, foram revogados o inciso I do § 2° do art. 6º do Adendo I do Livro VI e o inciso I do § 4° do art. 74-B do Livro IX, todos do RICMS/RJ, que determinavam a obrigatoriedade que o contribuinte estivesse devidamente autorizado à emissão de documentos fiscais por SEPD, para fins de emissão da NF-e e CT-e.

29. RJ - ICMS - Adicional de alíquota - FECP - Alterações

Fonte: Checkpoint

Foi alterado o Decreto nº 45.607/2016, que tratou sobre o adicional de 2% destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP, para determinar que as cargas tributárias previstas nos atos a seguir especificados ficam acrescidas do percentual destinado ao FECP:

a) Decreto nº 40.942/2007, que trata sobre a inclusão da empresa especificada do setor alimentício no Programa Básico de Fomento à Atividade Industrial - RIOINDÚSTRIA, relativamente ao benefício da redução da base de cálculo;
b) Decreto nº 41.483/2008, que dispõe sobre o tratamento tributário para os contribuintes dos setores de cosméticos e higiene, relativamente à redução da base de cálculo nas operações internas realizadas por estabelecimentos atacadistas;
c) Decreto nº 42.569/2010, o qual concede tratamento tributário especial para indústria de bicicletas elétricas e motocicletas elétricas e para comércio atacadista de peças para bicicletas elétricas e motocicletas ligado a projeto industrial, relativamente ao crédito presumido;
d) Decreto nº 43.739/2012, que determina sobre a concessão de tratamento tributário especial para a produção de etanol e açúcar;
e) Decreto nº 44.418/2013, que estabelece sobre o tratamento tributário especial para os contribuintes integrantes da cadeia de produtos plásticos, relativamente ao crédito presumido;
f) Decreto nº 44.615/2014, o qual trata sobre tratamento tributário especial para o complexo composto de uma planta industrial da empresa especificada de produtos infantis para produção e comercialização de produtos pueris, em relação ao benefício da redução da base de cálculo;
g) Decreto nº 44.868/2014, que dispõe sobre o tratamento tributário especial para produção de biodiesel, com efeitos a partir de 1º.6.2016.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

MUNICIPAL

30. Conselho municipal questiona parecer sobre ISS na exportação de serviços

Fonte: Conjur
Por Tadeu Rover

O Conselho Municipal de Tributos de São Paulo decidiu, nesta segunda-feira (23/5), consultar a Secretaria de Finanças do Município de São Paulo para entender os limites do polêmico Parecer Normativo 2, que trata da incidência do ISS sobre serviços prestados ao exterior. Até que a questão seja esclarecida, todos os processos que tratam do tema ficarão sobrestados.

De acordo com o parecer, aplica-se ISS ao serviço feito no Brasil e enviado ao exterior, sendo irrelevante que eventuais benefícios ou decorrências oriundas dessa atividade sejam fruídos ou verificados no exterior ou por residente no exterior. Entretanto, esse entendimento é contrário às recentes decisões do tribunal administrativo que entende que o local do resultado não se confunde com o local da prestação do serviço.

Além da própria discussão sobre a incidência do imposto, o parecer levanta outra questão de fundo que trata da autonomia do Conselho Municipal de Tributos: o conselho é obrigado a seguir a tese definida no parecer normativo ou pode ter entendimento próprio?

Na 1ª Câmara Julgadora, venceu, pelo voto de qualidade, a tese de que o CMT deve obedecer ao parecer. Na 2ª Câmara, o tema começou a ser debatido, mas a questão foi interrompida para que fosse levada para discussão das câmaras reunidas.

Ao apresentar o caso nesta segunda, o conselheiro relator Silvio Luis de Camargo Saiki levantou a questão sobre a vinculação do CMT ao parecer. Para ele, antes de as câmaras continuarem a julgar casos relacionados ao parecer, é preciso um entendimento único do conselho. Por isso, o caso foi levado às câmaras reunidas.

Em seguida o conselheiro Jonathan Barros Vita apresentou a proposta de questionar a Secretaria Municipal de Finanças para que esta pudesse esclarecer os limites do parecer. Isso porque, ressaltou Vita, o texto não deixa claro a quem o parecer é destinado.

Abertas as discussões, o tema gerou divergências. Vita lembrou que a Secretaria de Finanças executa os serviços administrativos e os trabalhos de expediente do CMT. Porém, em sua opinião, não pode editar atos que afetem o mérito dos julgamentos, como é o caso deste parecer. Contudo, por prudência, Vita considera importante a explicação da secretaria e, caso afirme que o parecer é vinculativo, cabe ao conselho segui-lo.
A presidente do CMT, conselheira Luciana Xerfan Maranhão de Mello, concordou que não é possível afastar o parecer. A única possibilidade, explica, seria se a norma fosse ilegal. Durante os debates, houve quem defendesse ser possível afastar a aplicação mesmo não havendo ilegalidade. Assim, o entendimento dado seria o de que seria válido apenas administrativamente, aos subordinados da Secretaria de Finanças.

O conselheiro Murilo Galeote defende a aplicação do parecer, tanto que, como integrante da 1ª Câmara Julgadora, votou pela aplicação do parecer a um determinado caso concreto.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O conselheiro Paulo Roberto Andrade se manifestou contra a consulta. Apesar de não concordar com seu conteúdo, para ele o parecer é vinculativo e, se considerado pela CMT que integra a legislação tributária, deve ser seguido. Ele destacou, no entanto, que é preciso estar atento aos pareceres emitidos pela secretaria, pois envolvem competência do Conselho Municipal Tributário e esvaziam os debates, como no caso do ISS Exportação.

Para o conselheiro Marcos Minichillo de Araújo, a consulta é desnecessária, pois o CMT tem competência para determinar se é ou não vinculativo. Ele lembra que o artigo 52 da Lei 14.107/2005, que criou o conselho, prevê que o tribunal administrativo tem independência quanto à sua função de julgamento.

Sobre o conteúdo do parecer, especificamente, Minichillo entende que ele não é vinculativo e isso está claro no artigo 2º da norma questionada que diz que se trata de um parecer de caráter interpretativo. Assim, para Minichillo, cabe ao conselheiro utilizá-lo ou não. Para o conselheiro, adotá-lo como obrigatório seria um retrocesso que esvaziaria o tribunal. Para ele, a independência de julgamento deve ser preservada.

O conselheiro Silvio Luis de Camargo Saiki, relator do processo analisado, concordou que é preciso preservar essa independência. Contudo, nesse caso, explicou que, se não for definido um entendimento único no CMT sobre a aplicabilidade do parecer, essa questão voltará diversas vezes para ser debatida nas câmaras reunidas. Para ele, havendo consenso, todas as partes ganham. Ao fim das discussões, por 14 votos a 9, os conselheiros decidiram fazer a consulta à Secretaria de Finanças.

Parecer criticado

O Parecer Normativo 2 tem sido criticado por advogados em artigos publicados na ConJur. Os advogados Helena Vicentini de Assis e Octavio da Veiga Alves destacam que o artigo 110 do Código Tributário Nacional define que a lei tributária não pode "alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos estados, ou pelas leis orgânicas do Distrito Federal ou dos municípios, para definir ou limitar competências tributárias". "Todavia, na contramão desses posicionamentos, o parecer normativo do município reforça o entendimento do Fisco, sinalizando uma chuva de autuações em face dessas operações", afirmam os advogados.

O advogado Gustavo Perez Tavares também se posicionou, em artigo publicado, contra a norma da Secretaria de Finanças. Segundo ele, o Parecer Normativo SF 02/2016 "presta verdadeiro desserviço às relações entre fisco e contribuintes, já sabidamente conturbadas, ao adotar posição retrógrada e extremada com relação às hipóteses de isenção do ISS sobre a chamada 'exportação de serviços'".

Já Roberto Duque Estrada, advogado e colunista da ConJur, afirmou que a Secretaria de Finanças propõe "um conceito absolutamente equivocado de resultado da prestação do serviço, que acaba por eliminar a exoneração do ISS nas exportações de serviços, exoneração essa prevista em lei complementar justamente para dar cumprimento a comando constitucional".

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000